



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 08

DE, 20 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um lote de terreno a Associação Mascote Bonito/MS e dá outras providências”**.

A Associação Mascote Bonito/MS, solicitou através de requerimento, datado de 16 de março de 2025, a doação de um lote de terreno determinado pelo nº 19, desmembrado do lote-B-2 e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 250 m², confrontando-se: Ao Norte, com a Rua General Rondon; ao Sul, com parte do lote nº 5; ao Nascente, com o lote nº 1-B e ao poente, com o lote nº 20, matriculado sob o nº 5.260, Ficha 1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com a finalidade de construir sua Sede própria e uma clínica veterinária, que será pioneira no Estado de Mato Grosso do Sul, para atendimento de animais domésticos, atendimento clínico preventivo, curativo e realização de consultas, internações, exames de imagem, patológicos, laboratoriais, procedimentos cirúrgicos eletivos de urgência e emergência.

A doação ora pretendida esta baseada na importância da Associação Mascote Bonito/MS, vez que atualmente acolhe 80 animais (cães e gatos) em lares temporários e prevê que diante a doação do lote de terreno pelo Poder Público, poderão ser atendidos ainda cerca de 6 (seis) animais diariamente, em um total de 120 dentro de um período de um mês.

Além do mais, a Associação Mascote Bonito/MS é uma instituição sem fins lucrativos e localizada no Município de Bonito, constituída formalmente há oito anos, consistindo em seu principal objetivo atender animais de tutores cadastrados de baixa renda, que necessitem de atendimento de urgência e emergência, e animais do público em geral, com o intuito de haver controle na população, principalmente de animais abandonados, garantindo a saúde pública e o bem-estar do animal, na cidade, entorno e estado de Mato Grosso do Sul.

Ademais, além dos trabalhos acima mencionados, a Associação realiza eventos e ações educativas, em escolas, praças, associações de moradores, etc..., garantindo assim que ações educativas e de prevenção de saúde pública, estejam diretamente ligadas aos objetivos do projeto.

Portanto, considera-se de fundamental importância a atuação da Associação no Município de Bonito e a construção de sua Sede própria, bem como uma clínica veterinária, irá proteger, tratar e cuidar dos animais em situação de abandono ou maus-tratos.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

DE, 20 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um lote de terreno a Associação Mascote Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Mascote Bonito/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.240.549/0001-72, sediada na Rua Nestor Fernandes, 1042, Bairro Formoso, na cidade de Bonito/MS, um lote de terreno determinado pelo nº 19, desmembrado do lote-B-2 e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 250 m², confrontando-se: Ao Norte, com a Rua General Rondon; ao Sul, com parte do lote nº 5; ao Nascente, com o lote nº 1-B e ao poente, com o lote nº 20, matriculado sob o nº 5.260, Ficha 1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio da donatária, e será destinado para construção da sede própria da Associação Mascote Bonito/MS.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término, podendo o Município a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja construído no imóvel dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, o lote de terreno deverá ser devolvido ao município.

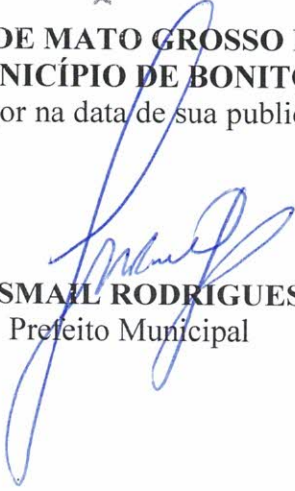
Art. 7º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 01 (um) ano e conclusão em 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAÍL RODRIGUES
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 006



ASSOCIAÇÃO MASCOTE BONITO MS

CNPJ 28.240.549/0001-72

Rua Nestor Fernandes, 1042

CEP 79290-000

BONITO|MS, 08 DE MARÇO DE 2025

Ao Excelentíssimo senhor

Josmail Rodrigues

Prefeito de Bonito, Mato Grosso do Sul

Assunto: Aquisição de terreno para construção de sede e clínica veterinária pública.

Excelentíssimo senhor, venho respeitosamente requerer ao senhor a doação de um lote - terreno, na Rua Gal. Rondon, bairro Formoso de propriedade do município de Bonito MS. O presente projeto propõe ao poder público a construção de uma sede vez que não possuímos prédio próprio e uma clínica veterinária pública para atendimento de animais domésticos, atendimento clínico preventivo, curativo e realização de consultas, internações, exames de imagem, patológicos, laboratoriais, procedimentos cirúrgicos eletivos de urgência e emergência, que funcionará nos 05 dias úteis semanais. Com o objetivo de prestar atendimento aos animais de tutores cadastrados como de baixa renda, que necessitem de atendimento, assim como animais do público em geral, com o intuito de haver controle na população, principalmente de animais abandonados, garantir a saúde pública e bem-estar animal, da cidade, entorno e estado de Mato Grosso do Sul, sendo esta a primeira Clínica Veterinária Pública de referência no Mato Grosso do Sul.

Somos uma Associação sem fins lucrativos e realizamos eventos como bingos, rifas, vaquinhas e trabalhos voluntários para custear e realizar nossas ações, as quais atuamos há oito anos. Hoje a Associação Mascote Bonito MS acolhe 80 animais em lares temporários e prevemos que diante a doação adquirida, poderão ser atendidos cerca de 06 (seis) animais diariamente, e portanto, aproximadamente, 120 animais dentro do período de um mês, sendo estes cães e gatos.

Considerando que a população da cidade de Bonito, segundo Censo de 2022, aumentou 20,68% (23.659 habitantes) se comparado ao Censo de 2010 (IBGE), agregando o crescente número de turistas que buscam locais que possam receber seus animais de estimação, com conforto, qualidade e respeito, acompanhando a demanda, faz-se necessário o investimento em uma clínica veterinária pública na região, acompanhando a evolução e modernização do setor turístico do país.

O Observatório do Turismo destacou que em janeiro de 2024 a cidade de Bonito recebeu 38.376 turistas no mês, superando o recorde do mesmo período de 2023 no qual recebeu 34.800 turistas no mês, diante deste quadro de crescimento e desenvolvimento do turismo na

RECEBEMOS
EM 10/03/25
clara

cidade, se faz necessário uma preocupação tanto com a saúde pública quanto na manutenção da vida local.

Os animais hoje em dia estão ocupando um espaço nas famílias como membros das mesmas, fazendo-se pensar na necessidade de acolhê-los da melhor forma possível, com dignidade e respeito, oferecendo atendimento médico veterinário de qualidade. Todos os animais sentem fome, frio, medo e dor, por este motivo podemos identificar que uma sociedade que garanta todos os seus direitos, demonstra uma evolução e sucesso no decorrer dos anos, começando pelos mais vulneráveis, e proporcionando-lhes todo o cuidado necessário, sinalizaremos uma melhora na qualidade de vida tanto dos animais quanto das pessoas.

A clínica veterinária pública de Bonito - MS, contará ainda em seu terreno com o Castra móvel já disponível no município, continuando suas ações de controle de população de animais domésticos, evitando abandonos, maus tratos, sofrimento, fome e descaso com a vida animal. Serão realizadas ações educativas na clínica e fora dela, em escolas, eventos, praças, associações de moradores, garantindo assim que ações educativas, de prevenção, de saúde pública, estejam diretamente ligadas aos objetivos do projeto.

Portanto, considera-se fundamental a atuação da Associação neste sentido, bem como a construção de tal clínica veterinária pública, podendo amenizar os números de animais que morrem todos os dias por falta de atendimento veterinário, e ainda servir de referência estadual (pioneira) e nacional, ressaltando que se trata do município de Bonito, a capital do ecoturismo e um dos destinos mais conhecidos no mundo, ecoando de forma totalmente positiva com o título municipal (capital do ecoturismo).

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos e apreço.

Marta Gerusa dos Santos

Assinatura do presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.240.549/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MASCOTE BONITO (MS)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMB/MS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO RD	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.290-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARAMBAIA	MUNICÍPIO BONITO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 8155-4027/ (67) 8128-3597	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:18:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Declaro aberta a ata de eleição da diretoria da Associação Mascote Bonito MS no dia 22 de Maio de 2024, onde realizaremos votação para decidirmos quem irá compor a nova diretoria e prestar esclarecimentos quanto ao boletim de ocorrência nº 24896/2024 realizado no dia 21 de Maio de 2024 a fim de justificar o extravio das Atas de número 001 e 002 que foram perdidas no período em que a documentação burocrática da Associação esteve negligenciada por falta de recursos e mão de obra, estas serão substituídas por certidões. Dentre os participantes da diretoria atual estão: Presidente Marta Gerusa dos Santos, Vice-presidente: Yasmim Ramalho dos Santos, Responsável técnico: Edilene Roberta Barboza da Silva, 1º secretário: Sílvia Schimith, 2º secretário: Juanita Maria Palmieri Battilani, Tesoureira: Carla Barbosa Dias. Diante a eleição realizada, ficou decidido que todos os membros citados acima da Diretoria permanecerão nos cargos atuais, exceto a responsável técnica Edilene Roberta Barboza Barboza Silva, RG: 43898486-9, CPF: 028.165.591-06, brasileira, casada, Médica veterinária, residente à Rua Projetada C, lote 49 parque das águas, na cidade de Bonito/MS que será substituída por: Nathaly Martins Souza, RG: 1223774, CPF: 046.389.091-40, Médica Veterinária, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz da Costa Leite, nº 1584, Centro na cidade de Bonito/MS por motivo de falta de atuação desde 2019. Sendo assim, o quadro de participantes da diretoria ficará da seguinte forma: Presidente Marta Gerusa dos Santos, portadora do RG: 5194005-1, CPF: 760.443.004-04, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Nestor Fernandes nº 1042, Vila Donaria na Cidade de Bonito/MS, Vice-Presidente Yasmim Ramalho dos Santos, RG: 2.040882, CPF: 078.977.019-99, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Nestor Fernandes nº 1042, Vila Donaria, na cidade de Bonito/MS, Tesoureiro Carla Barbosa Dias, RG: 1094688288, CPF: 008.916.600-03, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente na Rua Santo Antônio nº 1089, Vila América na cidade de Bonito/MS, Responsável Técnica: Nathaly Martins Souza, RG: 1223774, CPF: 046.389.091-40, Médica Veterinária, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz da Costa Leite, nº 1584, Centro na cidade de Bonito/MS, 1º secretaria Sílvia Schimith, RG: 59866562, CPF: 659.270.529-91, brasileira, divorciada, comerciante, residente à Rua Nelson Felício dos Santos nº 493, Centro na cidade de Bonito/MS, 2º secretaria Juanita Maria Palmieri Battilani, RG: 397.522, CPF: 420.857.721-53, brasileira, casada, residente à Rua Olívio Jacques nº 1032, Vila Donaria na cidade de Bonito/MS. O conselho fiscal se mantém composto por Lara Carolina Doblack, RG: 141556.2, CPF: 037.009.641-02, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado na Rua Nelson Gomes, nº 501, Vila Donaria, Maria Justino da Silva, RG: 651.559, CPF: 663.101.301-10, brasileira, solteira, diarista, residente e domiciliada na Rua Manoel Inácio de Farias, nº 678, Vila Donaria, e Cornélia Petronilha Gorski, RG: 43.715.596-1, CPF: 337.634.118-44, brasileira, solteira, Bióloga/Guia de turismo e domiciliada na Rua Rio Miranda, nº 76, Portal do Rio Formoso. Sendo assim, declaramos os membros da diretoria que foram empossados nesta Ata e encerramos a eleição de membros da AMB/MS.

Bonito, 22 de Maio de 2024

Marta Gerusa dos Santos

Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MASCOTE BONITO - MS

Capítulo I

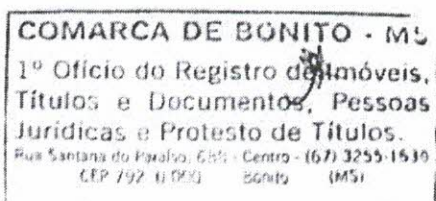
Denominação, sede e fins

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MASCOTE BONITO (MS)**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos na forma de ONG (Organização Não Governamental) e reconhecida pela forma abreviada **AMB/MS**, com sede na cidade de Bonito, estado de Mato Grosso do Sul, na rua: Santana do Paraíso n 1.291, a qual será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes nos termos do **artigo 53 do Código Civil**. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Bonito (MS) e cidades em torno, as pessoas locais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Bonito / MS, conforme Assembleia Geral realizada em 25/04/2017.

A **AMB/MS** é uma Associação sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Mascote Bonito (MS), tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
- II. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
- III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
- IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
- V. Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.
- VI. Dar assistência médica-veterinária – terceirizada - aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.



Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a AMB/MS poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mascote Bonito (MS) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da AMB/MS, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em quantas unidades se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

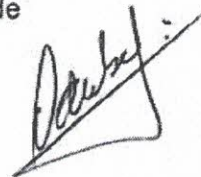
II. **Voluntários:** serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.

Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP: 792 0-000 Bonito (MS)

HELIO SPINOLVES DE SENA MADUREIRA



III. Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.

IV. Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

Parágrafo primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.



Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação.
- V. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- VI. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

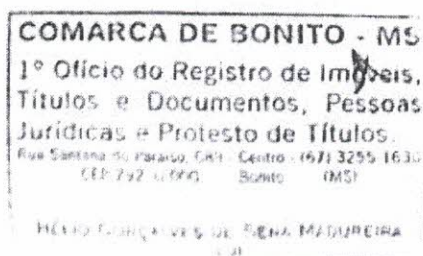
Parágrafo segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.



Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 5 (cinco) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, e continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instala-se ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

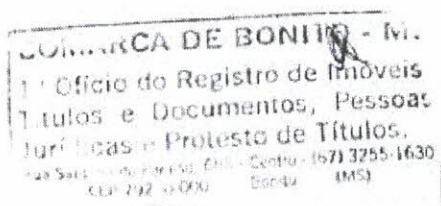
- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III. A cada cinco anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reuniu-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada



pela Diretoria, por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.



Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17 – Compete ao Presidente da Entidade:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VI. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e ordens de pagamentos.
- VII. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- III. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.

COMARCA DE BONITO - M.
Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana da Paraíba, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 792 0-000 Bonito (MS)



- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

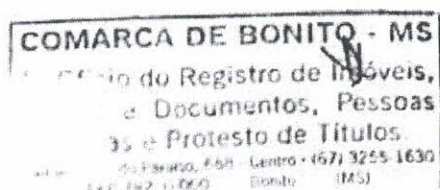
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Fazer todas as operações isoladamente de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados pelo Presidente;
- III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 22– Compete ao Responsável Técnico:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária, devendo o mesmo ser graduado em Medicina Veterinária.
- III. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.
- IV. Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar na Unidade Veterinária Móvel.

Artigo 23 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.



Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

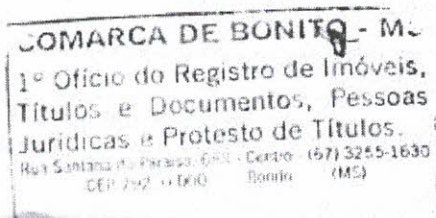
Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas



não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 26 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação, decidido na mesma assembleia da dissolução.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de abril de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Bonito/ MS, 25 de abril de 2017.

Stante gnuca dos Santos

PRESIDENTE



ADVOGADO

COMARCA DE BONITO-MS
CARTÓRIO SENA MADUREIRA
1º Office de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Em 12/08/2018
colocado sob nº 00064328 Livro A-4
verbado sob nº 4 a margem do Reg nº 00000178, Livro A.
12 de Junho de 2016

Leonardo Sena de Sena Madureira-Substituto
Emp: R\$ 47,00 Função: R\$ 70,76 Imposto: R\$ 2,30 Funes: R\$ 1,82
Fund: PGE 4% R\$ 1,87 Funes: 10% R\$ 4,70 Base R\$ 11,60 TOTAL: R\$ 22,80
SELO DIGITAL: AAB0455133A NON - Consulte pelo ícone lina ou br
Rua Santana do Paraíso 688 - Bonito/MS - Cep 79200-000 - Tel: (67)3255-1630

COMARCA DE BONITO - MS
1º Office de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 792 0-000 - Bonito - MS
MELIN GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BONITO - MS.

MATRÍCULA

5.260

FICHA

1

04 de Junho de 1.991

IMÓVEL: Um lote de terreno determinado pelo nº 19, desmembrado do lote B-2 e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou sejam, 250 m2., confrontando-se: ao norte, com a Rua General Rondon; ao sul, com parte / do lote nº 5; ao nascente, com o lote nº 1-B e ao poente, com o lote nº 20. / PROPRIETÁRIA: SÔNIA APARECIDA CAVALHEIRO PINHEIRO, brasileira, separada judicialmente, lides do lar, residente nesta cidade, CPF nº 446894971-68. Registro Anterior: R.36/819, fch.7, deste mesmo livro, nesta data, destas notas. Matrícula de Ofício. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Oficial Substituto de Registro de Imóveis, o datilografei. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Oficial de Registro de Imóveis, o subscrevo.

R:1/5.260 - Em 01 de Agosto de 1.991 - PERMUTA - Título: Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do Tabelionato local, à fl. 118 do Livro nº 47, em data de 12 de Julho de 1.991. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, inscrita no CGC/MF sob nº 03073673/0001-60. TRANSMITENTE: SÔNIA APARECIDA CAVALHEIRO PINHEIRO, brasileira, separada judicialmente, escriturária, residente nesta cidade, CPF nº 446894971-68. Área Permutada: A totalidade do imóvel acima matriculado. VALOR: Cr\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). / Condições: Responde pela evicção. O imóvel acima matriculado foi permutado // com o imóvel objeto da matrícula nº 4.460, destas notas. Consta do traslado a isenção do ITBI pela Guia s/nº de 11/07/91 e demais documentos do Decreto nº 93.240/86. Isenta de emolumentos de acordo com o Artº. 7 da Lei 340/82. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Escrevente Extrajudicial, datilografei. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo.

Cartório Sena Madureira

1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos
Comarca de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul

Selo Digital nº AII46880-107

Verificar a autenticidade deste selo pela internet: www.tims.ius.br

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 5.260

e tem valor de Certidão.

16 Janeiro, 2015

Leonardo Soares de Sena Madureira
Oficial Substituto

COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 792 0-000 Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

CERTIDÃO

Certifico que sobre o imóvel nº 5.260 não houve alterações de suas reais, legais ou regulamentares, bem como registrações e ações reais ou pessoais reiperpetuatórias, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de 01 de 2015

Leonardo Soares de Sena Madureira
Oficial Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 PREF. MUNICIPAL DE BONITO CNPJ: 03073673000160
 RUA CORONEL PILÁD REBUÁ, Nº 1780 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2025

Data Emissão: 17/01/2025
 Hora: 10:31:59
 Exercício: 2025
 Usuário: JOSEC
 Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000004612 Inscrição: 04.05.018.0020.000 Setor: 05 Quadra: 018 Lote: 0020 Unid: 000 Seção: Face:
 Cobrança: IMUNE Período: 999 Lei: Ateração: 16/02/2019 Cadastro: 30/12/1899 Valor Venal: Valor Venal:

Proprietário Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: MUNICIPIO DE BONITO RG/Insc
 CPF/CNPJ 03073673000160 RG/Insc

Endereço do Imóvel Endereço de Correspondência

Logra: RUA GAL. RONDON, s/n - Lt.no19 desm. Lt B-2 Logra: RUA Cel. Pilad Rebuá, 1780 -
 Bairro: FORMOSO CEP: 79290000 Bairro: CEP: 79290000
 Loteamento: UF: MS Cidade: BONITO UF: MS

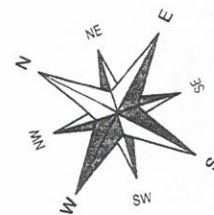
Característica do Terreno

Área do Terreno: Valor Venal Terreno: Profundidade: 0 Testada: 0 Lad. Esquerdo: 0 Lad Direito: 0
 Zoneamento: 00004 - ZONA 04 Fração Ideal: 0,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0012 - PATRIMONIO			0002 - UMA FRENTE		
0017 - PEDOLOGIA			0001 - IMUNE		
0058 - ARBORIZACAO			0001 - CONCRETO		
0062 - GALERIA PLUVIAL			0001 - NAO		
0065 - LIMPEZA PUBLICA			0001 - NAO		
0068 - PAVIMENTACAO			0002 - SIM		
0072 - REDE ELETRICA			0002 - SIM		
			0014 - POSICAO DO LOTE		
			0001 - TAXACAO		
			0060 - CALCADA		
			0063 - GUIAS E SARJETAS		
			0066 - MURO		
			0070 - REDE DE AGUA		
			0073 - REDE TELEFONICA		
			0016 - TOPOGRAFIA		
			0045 - OCUPACAO		
			0061 - COLETA DE LIXO		
			0064 - ILLUMINACAO PUBLICA		
			0067 - PASSEIO - ACESSIBILIDADE		
			0071 - REDE DE ESGOTO		
			0001 - PLANO		
			0001 - NAO EDIFICADO		
			0002 - SIM		
			0001 - NAO		
			0002 - SIM		

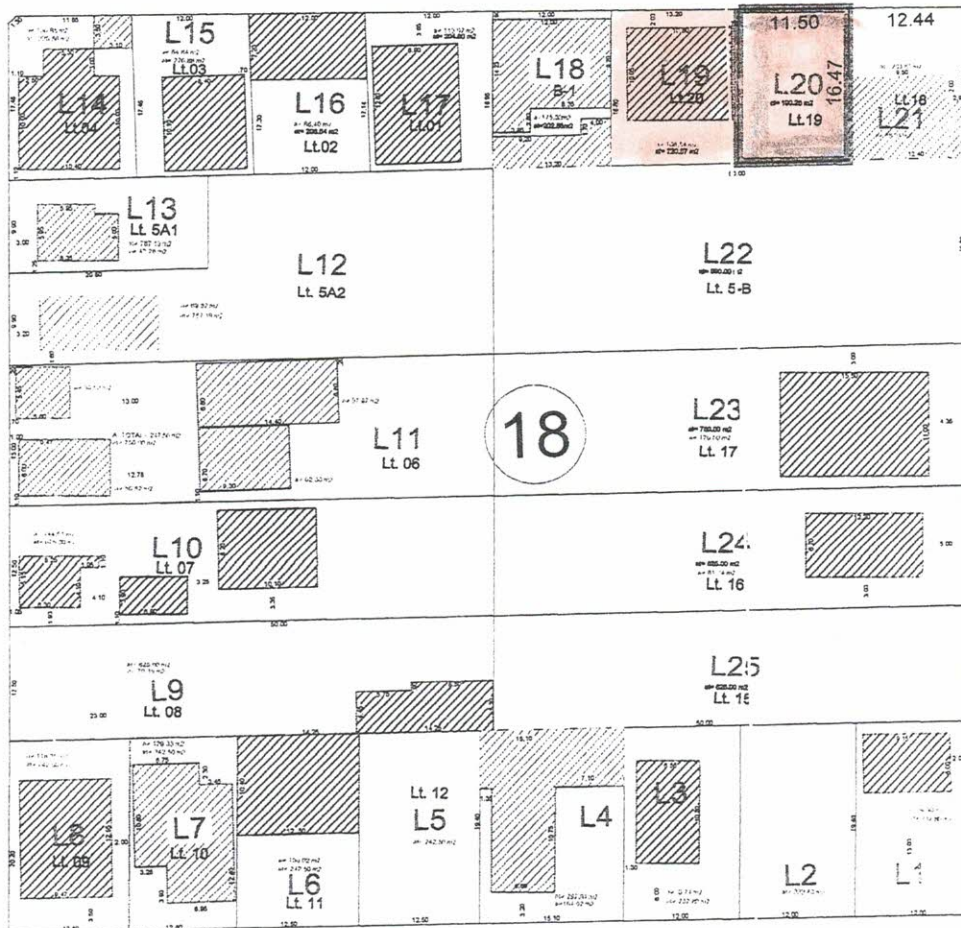
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
 URBANIZAÇÃO E
 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEMURF



Rua GENERAL RONDON

RUA MONTE CASTELO



RUA SANTANA DO PARAÍSO

Rua Olívio Flores

Obs: As medidas apresentadas podem não conferir com os dados da matrícula, portanto não devem ser levadas a efeito para fins de locação, parcelamento e retificação, sem devida conferência e ratificação do profissional responsável pelo projeto junto ao CRI local.

S/ esc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO IMOBILIÁRIO

TÍTULO:

SETOR 05 QUADRA 018 Lote 20 do CTM.
Lote 18, desmembrado do lote B-2, matrícula 5260

BAIRRO:

Alvorada

Inscrição Imobiliária:

05.018.020

DATA:

julho/2013

Depto.:

[Handwritten Signature]
Dir. Depto. Tributos e Cadastro
Mat. 1317-2

